

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), visando à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL	1.1. Sede da AMP– Associação dos Municípios do Paraná Rua Voluntários da Pátria, nº 400, Cj. 401, Praça Osório, Curitiba/PR - CEP 80.020-010.
ENTREGA	1.2. Envelopes do Chamamento público até 17 de dezembro de 2025 às 10h00.
ABERTURA	1.3. Habilitação e Julgamento das Propostas, dia 17 de dezembro de 2025 às 10h30.

Sumário

2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 7
4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 8
5. DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E JULGAMENTO 10
6. DA HABILITAÇÃO 11
7. DOS RECURSOS 13
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 15
11. DA CONTRATAÇÃO 16
12. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO. 16
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO 17
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 17
15. DISPOSIÇÕES GERAIS 17

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

A AMP - Associação dos Municípios do Paraná, com fulcro no disposto em seu Estatuto Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo de Chamamento Público para Contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, nos termos e condições estabelecidos por este instrumento.

2. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), visando à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. O objeto compreende, de forma integrada, as seguintes atividades essenciais, detalhadas para garantir uma experiência de verão coordenada e de alta qualidade:

1- Organização e Gestão de Eventos: Abrangendo o planejamento, a coordenação e a execução de atividades esportivas e recreativas de verão, tais como beach tennis, vôlei de praia, futevôlei, handebol beach, motocross e futebol de areia, além de outras práticas recreativas voltadas à população e aos turistas frequentadores dos municípios envolvidos. Inclui a obtenção de todas as taxas e alvarás necessários para a realização das atividades em cada sede municipal, conforme detalhado no Orçamento Verão Maior Costa Oeste.

2- Comunicação e Divulgação Integrada: Envolve a criação, produção e inserção de mídias para ampla divulgação do projeto. Isso inclui a elaboração de vídeos para TV e painéis de LED, spots de rádio e artes visuais para banners e backdrops, bem como a cobertura fotográfica e cinematográfica dos eventos, com inserções diárias em TVs e rádios regionais e intensa divulgação em mídias sociais.

3- Realização de Eventos Artísticos e Especiais: Compreendendo a organização e execução de uma etapa de motocross, com toda a estrutura e equipe técnicas necessárias, além da realização de eventos artísticos com talentos locais em cada um dos municípios participantes, visando enriquecer a oferta cultural e de entretenimento do projeto.

4- Montagem de Infraestrutura e Logística para Eventos: Providenciando a locação e montagem de toda a infraestrutura física, operacional e técnica necessária para a realização dos eventos, garantindo a segurança, o conforto e a adequação dos espaços para todas as programações.

2.2. A descrição sintética dos serviços, quantidades, resultados e benefícios esperados é a seguinte:

LOTE	ITEM	DETALHAMENTO / ATIVIDADES	RESULTADOS / BENEFÍCIOS ESPERADOS
------	------	---------------------------	-----------------------------------

1	1 – Organização, gestão e execução das atividades esportivas e recreativas	1.1 Planejamento e execução de atividades esportivas (Beach Tennis, Vôlei de Praia, Futevôlei, Handebol Beach, Futebol de Areia).	Número total de atividades esportivas e recreativas realizadas; Número de municípios com atividades implementadas; Índice de participação do público nas atividades; Registro da documentação de licenças e alvarás.	Promoção do lazer, esporte e bem-estar para a população e turistas; Integração comunitária e fomento à prática de atividades físicas; Garantia da legalidade e segurança na execução das atividades; Atração de um maior fluxo de visitantes aos municípios.
		1.2 Desenvolvimento e coordenação de atividades recreativas para diversos públicos.		
		1.3 Obtenção de licenças, taxas e alvarás necessários para a realização das atividades em cada município sede.		
		1.4 Fornecimento de mão de obra especializada para coordenação das atividades.		
2	2 – Comunicação e divulgação integrada do projeto	2.1 Criação e produção de 02 vídeos para TV e 02 vídeos para divulgação em painel de LCD.	Número de peças de mídia produzidas e veiculadas. Alcance estimado da campanha de divulgação. Número de eventos com cobertura fotográfica e de vídeo. Presença e engajamento nas mídias sociais. Disponibilidade e funcionalidade do painel de LCD móvel.	Aumento da visibilidade do projeto e atração de público. Registro e documentação visual de todas as atividades realizadas. Criação de material promocional de alta qualidade para futuras edições. Fortalecimento da marca “Verão Maior Costa Oeste” e “Terra das Águas”.
		2.2 Criação e produção de 10 spots de rádio e 10 artes para banners e backdrops.		
		2.3 Serviços de fotografia (mínimo de 150 fotos por evento) e filmagem (05 vídeos) para arquivo e divulgação.		
		2.4 Inserção de mídia com 03 inserções diárias em TV regional e 60 inserções diárias em rádios regionais.		
		2.5 Divulgação contínua em mídias sociais e plataformas digitais.		
		2.6 Locação de painel de LCD móvel outdoor de 6,00x2,50m para circulação entre os municípios.		
3	3 – Realização de eventos artísticos	3.1 Organização e realização de etapa de Motocross, incluindo mão de obra, estrutura total, taxas e alvarás de federação, cronometragem e direção de prova.	Número de eventos especiais realizados (ex: Motocross). Número de shows artísticos realizados. Número de artistas locais contratados e apresentados. Público estimado nos shows e eventos especiais	Oferta cultural diversificada e entretenimento de qualidade para a comunidade. Valorização dos talentos artísticos locais. Atração de público específico para eventos de nicho (Motocross). Dinamização cultural e social dos municípios.
		3.2 Realização de eventos artísticos com artistas locais (02 eventos por município).		
		3.3 Contratação e agenciamento de artistas e atrações.		
4	4 – Montagem de infraestrutura e logística para o evento	4.1 Locação e montagem de fechamento lateral de tendas em lona antichamas (175 m²).	Percentual de estruturas de infraestrutura montadas conforme o planejamento. Conformidade das estruturas com as normas de segurança (Corpo de Bombeiros). Qualidade e funcionalidade dos equipamentos de áudio, vídeo e iluminação. Adequação dos espaços para a realização de todas as atividades.	Garantia de segurança, conforto e bem-estar para o público e participantes. Criação de ambientes adequados e profissionais para a realização dos eventos. Cumprimento das exigências técnicas para shows e atividades esportivas. Percepção de alta qualidade e profissionalismo do evento.
		4.2 Locação e montagem de grades de isolamento em ferro zincado (1.000 metros).		
		4.3 Locação e montagem de arquibancada de S degraus com guarda-corpo (100 metros).		
		4.4 Locação e montagem de painel de LCD P3.9 outdoor de alta definição (100 m²).		
		4.5 Locação e montagem de bases de palco profissional de 6,00 x 5,00 m (05 unidades).		
		4.6 Locação e instalação de sonorização e iluminação para atividades esportivas e shows (05 unidades).		
		4.7 Locação e montagem de tendas piramidais abertas (05 m x 10 m - 20 unidades; 10 m x 10 m - 15 unidades).		
		4.8 Locação e montagem de treliça box truss Q/S0 para backdrops (350 metros).		
		4.9 Locação e montagem de tablado deck assentado sobre estrutura de madeira (200 m²).		

2.3. O valor global estimado para a execução integral do objeto, incluindo todos os serviços, materiais, estruturas, equipes e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento que fundamentam o presente Chamamento público.

2.4. Todas as quantidades são estimativas baseadas no plano de trabalho; a empresa deverá ajustar a quantidade de estruturas e equipamentos conforme as necessidades de cada sede, garantindo a segurança e as exigências técnicas dos eventos.

Justificativa

2.5. A presente contratação, por meio de chamamento público de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, justifica-se pela necessidade de dar efetividade ao Plano de Trabalho integrante do Termo de Fomento nº 020/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, e a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, cujo objeto consiste na conjugação de esforços para desenvolver, organizar, gerir e executar referido projeto na região Oeste do Estado.

2.6. O Plano de Trabalho evidencia que o “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026” visa expandir, para o interior, as ações bem-sucedidas do programa “Verão Maior Paraná”, promovendo turismo, cultura, esporte, lazer, desenvolvimento econômico e valorização da identidade regional na área conhecida como “Terra das Águas”, abrangendo os municípios de Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado. Trata-se de iniciativa estruturante, de caráter regional, voltada a incrementar a atratividade turística desses municípios, diversificar a oferta turística estadual e fortalecer a marca territorial da região Oeste do Paraná.

2.7. O projeto foi concebido para suprir uma lacuna de programação integrada de grande porte na alta temporada, com foco em lazer, cultura, esporte, saúde e sustentabilidade, constituindo oportunidade singular de reorientar as políticas públicas de turismo para uma abordagem mais territorializada. Conforme descrito no Plano de Trabalho, o “Verão Maior Costa Oeste” contribuirá para aumentar o fluxo de visitantes, dinamizar setores como hotelaria, gastronomia, comércio e serviços locais, gerando empregos e renda, ao mesmo tempo em que democratiza o acesso a eventos gratuitos de esporte e cultura, inclusive com ações específicas voltadas a idosos e pessoas com deficiência, reforçando o compromisso social e inclusivo da iniciativa.

2.8. As ações previstas no Plano de Trabalho são complexas, multissetoriais e de grande envergadura, envolvendo (i) organização e gestão de atividades esportivas e recreativas de verão (beach tennis, vôlei de praia, futvôlei, handebol de areia, motocross, futebol de areia, entre outras); (ii) comunicação e divulgação integrada do projeto (produção de vídeos para TV e painéis de LED, spots de rádio, artes para banners e backdrops, cobertura fotográfica e audiovisual, inserções diárias em TVs e rádios regionais e ampla atuação em mídias sociais); (iii) realização de eventos artísticos com artistas locais, bem como etapa específica de motocross com toda a estrutura técnica e operacional; e (iv) montagem de infraestrutura e logística completa para os eventos (tendas, grades, arquibancadas, palcos, sonorização, iluminação, painéis de LED, estruturas de apoio, tablado, entre outros itens).

2.9. O conjunto dessas atividades demanda elevada capacidade técnica, experiência prévia em grandes eventos, know-how em produção esportiva, cultural e de entretenimento, além de competência em comunicação integrada e gestão logística simultânea em diversos municípios. A AMP não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica e operacional suficiente para executar diretamente esse escopo, razão pela qual se mostra imprescindível a contratação de empresa especializada, apta a assumir a responsabilidade pela entrega integrada de todos os serviços, garantindo padronização de qualidade, segurança, cumprimento das normas técnicas (inclusive corpo de bombeiros) e aderência aos prazos e metas pactuados no Plano de Trabalho.

2.10. Ademais, o Termo de Fomento nº 020/2025 prevê o aporte de recursos financeiros no valor total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução do projeto, com cronograma de desembolso e classificação orçamentária definidos, de modo que a AMP, na condição de entidade parceira e interveniente, deve adotar procedimento isonômico e competitivo para selecionar a empresa responsável pelos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que regem a aplicação de recursos públicos. A adoção de chamamento público, com julgamento pelo menor valor global e exigência de proposta abrangendo todos os itens do objeto, alinha-se a esses princípios, maximiza a economicidade e assegura a compatibilidade com o Plano de Trabalho e o orçamento aprovado.

2.11. Ressalta-se, ainda, que a execução articulada do “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026” tem relevância estratégica para a consolidação da região como destino turístico sustentável, responsável e acessível, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho dos moradores, ao mesmo tempo em que preserva o Lago de Itaipu e promove experiências autênticas aos visitantes. Para que tais resultados sejam efetivamente alcançados, é indispensável a contratação de empresa com capacidade de planejar, integrar e operacionalizar, de forma única e coordenada, todas as ações descritas no Plano de Trabalho, razão pela qual a presente contratação se mostra não apenas conveniente, mas necessária ao cumprimento integral do Termo de Fomento nº 020/2025 e à materialização dos benefícios econômicos, sociais, culturais e ambientais esperados para a região Costa Oeste do Paraná.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento público todas as pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

3.2. Apresentar proposta econômica contemplando todos os itens que compõem o objeto deste Edital, relativos à organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026” nos municípios de Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado, na forma e quantidades previstas neste instrumento.

3.3. Declarar-se ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, caso venha a ser contratada.

3.4. Cumprir integralmente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a:

- a) observância dos direitos trabalhistas;
- b) proibição de trabalho infantil, forçado, análogo à escravidão ou em condições degradantes;
- c) promoção de ambiente de trabalho digno e seguro;
- d) reserva de vagas e condições adequadas de trabalho para pessoas com deficiência ou reabilitadas, nos termos da legislação vigente.

3.5. Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, possuindo objeto social compatível com a natureza dos serviços descritos no presente Edital e CNAE pertinente às atividades.

3.6. Possuir alvará de licença e funcionamento válido, emitido pelo município de seu estabelecimento, em conformidade com a legislação local.

3.7. Apresentar todas as certidões de regularidade exigidas em lei, comprovando situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e demais exigências correlatas, quando aplicáveis.

3.8. Atender às demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital e seus anexos.

3.9. No ato do credenciamento ao chamamento público não serão aceitas propostas que:

3.10. Não contemplem a execução integral do objeto, deixando de abranger todos os itens e atividades descritos no Edital e nos anexos, ou que deixem de indicar, de forma clara, o quantitativo total de estruturas e serviços ofertados, bem como o valor global proposto para a execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”.

3.11. Apresentem quantitativos, estruturas, equipes ou meios materiais incompatíveis com a capacidade operacional da proponente, de forma a comprometer o atendimento integral da programação estimada para todos os municípios participantes, ou em desacordo com as quantidades mínimas e especificações técnicas constantes dos anexos.

3.12. Não considerem, na formação do preço global, todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, entre outras, custos de pessoal técnico e operacional, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, taxas, licenças, alvarás, fretes, locação de equipamentos, montagem, manutenção, operação e desmontagem de estruturas, bem como quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.13. Apresentem omissões, rasuras, divergências ou inconsistências que inviabilizem a compreensão da proposta ou sua adequada comparação, ou ainda contenham preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os parâmetros de mercado e com o Plano de Trabalho da parceria.

3.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.15. Não poderão participar do chamamento público:

3.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.15.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do chamamento público;

3.15.3. sociedades cooperativas;

3.15.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.15.5. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.15.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.15.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.15.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

- nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.15.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.15.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. O chamamento público dar-se-á mediante o envio de envelopes lacrados, por via postal (correio) ou protocolo direto na sede da AMP, dentro do prazo estabelecido neste Edital, contendo obrigatoriamente:
- 4.2. Requerimento para participação no Chamamento Público referente ao projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da interessada;
- 4.3. Proposta de Fornecimento e Execução Global do Objeto, contemplando todos os itens que compõem a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, conforme modelo constante do Anexo III, indicando o valor global ofertado, a composição dos serviços, os quantitativos e demais condições comerciais pertinentes;
- 4.4. Documentos de Habilitação, em conformidade com o disposto no item 6 deste Edital, apresentados preferencialmente na ordem ali estabelecida, de forma clara, organizada e completa.
- 4.5. O Edital de Chamamento público, bem como eventuais retificações, esclarecimentos e comunicados oficiais, será divulgado no sítio eletrônico da AMP, comprometendo-se a entidade a conferir idêntica publicidade a quaisquer alterações que venham a ser realizadas, inclusive quanto à tabela de serviços e valores, prazos e demais condições do certame.
- 4.6. As interessadas poderão se cadastrar no chamamento público mediante a apresentação do requerimento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, ficando a efetivação do requerimento condicionada à análise e parecer favorável da Equipe de Apoio/Comissão Responsável, quanto ao atendimento integral das exigências editalícias.
- 4.7. A participação neste Chamamento público e a apresentação de envelopes implicam a presunção de que a interessada examinou integralmente o Edital e seus anexos, conhece e aceita todas as suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela capacidade técnica e operacional para executar, de forma integral, o objeto do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”.
- 4.8. Os atos formais praticados em nome das instituições interessadas deverão ser realizados por representante legal devidamente habilitado, o qual, uma vez credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento, bem como a responder, em nome da instituição, por todos os atos, manifestações e efeitos decorrentes deste Edital.
- 4.9. Os pedidos de cadastro no chamamento público poderão ser indeferidos ou suspensos, mediante decisão fundamentada da Equipe de Apoio/Comissão Responsável, sempre que forem verificadas irregularidades, descumprimento de requisitos, inconsistências documentais ou qualquer outra situação que comprometa a regularidade da participação ou a segurança da contratação.
- 4.10. A AMP, sempre que solicitado pelos interessados, poderá fornecer a relação das empresas credenciadas/contratadas, devendo manter em seu sítio eletrônico, durante a vigência deste Chamamento/Chamamento público, lista atualizada dos credenciados, bem como as informações essenciais sobre o resultado da seleção (empresa vencedora, valor global contratado, etc.).
- 4.11. A AMP poderá, por conveniência administrativa, prorrogar o prazo de vigência do Chamamento público ou do prazo para apresentação de propostas, mantendo-se inalteradas as demais condições editalícias, devendo dar ampla publicidade à prorrogação. Nesta hipótese, os interessados e eventuais credenciados deverão manter seus dados cadastrais, documentos de habilitação e certidões devidamente atualizados, encaminhando à AMP, sempre que solicitado, as respectivas comprovações por meio eletrônico (e-mail) ou outro canal indicado no Edital.
- 4.12. Findo o prazo do Chamamento público fixado no presente Edital, sem prorrogação, as interessadas que desejarem participar de nova seleção para futuras edições ou projetos correlatos deverão apresentar nova inscrição, observando as regras do edital então vigente, ficando automaticamente encerrados os efeitos do chamamento público anterior, salvo se expressamente prorrogado ou reaproveitado em novo instrumento.
- 4.13. A AMP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado/credenciado a apresentação dos documentos originais correspondentes às cópias juntadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, bem como proceder à verificação da autenticidade e da veracidade das certidões e documentos apresentados, inclusive por meio de consulta a bases oficiais.
- 4.14. O não atendimento ao pedido de apresentação de documentos originais, ou a constatação de inconsistências, falsidade ou divergências relevantes nas informações prestadas, sujeitará o interessado/credenciado ao indeferimento do pedido ou à suspensão imediata caso já aprovado, com a interrupção de qualquer andamento ou execução de serviços.
- 4.15. A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências deste Edital implicará o indeferimento do pedido, devendo a AMP informar ao interessado/credenciado as falhas identificadas, possibilitando-lhe, desde que ainda dentro do prazo de recebimento das propostas, a apresentação de novo pedido com a documentação regularizada.
- 4.16. O interessado poderá apresentar novo pedido de inscrição no chamamento público, desde que dentro do prazo previsto no Edital, instruído com a documentação necessária e adequada. Não será permitida, em qualquer hipótese, a simples complementação de documentos ou substituição parcial de peças após o protocolo do pedido original, salvo na hipótese de diligência formalmente instaurada pela Equipe de Apoio, nos estritos termos da legislação aplicável.
- 4.17. O Chamamento público ora regulado é específico para a execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, não autorizando, por si só, a prestação de serviços diversos daqueles previstos neste Edital e seus anexos. A execução de outros projetos, eventos ou atividades estranhas ao presente objeto dependerá de novo procedimento e de comprovação da habilitação pertinente, nos termos das regras que vierem a ser estabelecidas em edital próprio.

5. DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E JULGAMENTO

- 5.1. A Comissão de Chamamento Público terá as seguintes atribuições:
- 5.1.1. analisar e avaliar a documentação apresentada;
- 5.1.2. conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
- 5.1.3. vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;
- 5.1.4. receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- 5.1.5. dirimir as dúvidas nos casos omissos;
- 5.1.6. realizar abertura dos envelopes conforme dia, horário e local informado.
- 5.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da AMP e outros órgãos municipalistas.
- 5.3. A Comissão fará consultar os seguintes cadastros públicos:
- a) SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo;

e) Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas da União;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para chamamento público o interessado deverá apresentar de forma completa e organizada a documentação de habilitação.

6.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Comprovação de Alvará de Licença e Funcionamento definitivo para organização de eventos, compatível com o ramo de atividade, expedido pelo município da sede da empresa.

e) Cópia de identidade e CPF do representante legal, acompanhada de documentação que comprove poder legal para assinar e firmar contrato (procuração ou documento equivalente conforme constituição da empresa).

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;

6.3. Documento Relativos à Qualificação Econômico-financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

6.3.1. A comprovação da situação financeira empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), devendo todos os índices serem maiores que 1.

6.3.2. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

6.3.3. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

6.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

6.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos, ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

6.3.6. Declaração de que aceita o preço determinado pela Administração Pública e que assume a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de chamamento público.

6.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de CNAE registrado que autorize a execução do objeto licitado.

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão técnica.

6.5. A AMP poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado ao Edital, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório.

6.6. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Comissão de Chamamento público e Julgamento excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal.

6.7. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de chamamento público ou do atendimento ao Ato Convocatório.

6.8. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o descredenciamento da interessada ao Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo recursal é de 2 (dois) dias, contados da data de publicação da decisão.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou presencial).

7.4. O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá considerar ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 3 (três) dias, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://ampr.org.br/>, da AMP – Associação dos Municípios do Paraná.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Considera-se infração contratual, para os fins deste chamamento público, toda ação ou omissão do Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave prejuízo à AMP ou comprometa o regular desenvolvimento das atividades desempenhadas em favor dos municípios associados;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na fase de chamamento público ou durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, inclusive por meio de fraude, conluio, corrupção, oferecimento de vantagem indevida, ou outras condutas que atentem contra a ética contratual e a boa-fé objetiva.

8.2. Pela prática das infrações previstas no item 6.1, poderão ser aplicadas ao Contratado, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, o contraditório e a proporcionalidade, as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência escrita, quando se tratar de infração de menor gravidade, especialmente nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante e seja passível de correção imediata;

8.3. Multa contratual, nas seguintes modalidades:

- a) Multa moratória, aplicável em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Multa moratória, quando houver exigência de garantia contratual e esta não for apresentada, suplementada ou repostada no prazo fixado, de até 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 6.1, de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;
- d) Multa compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c” do item 6.1), de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;
- e) Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 6.1, de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- f) Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 6.1, de até 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada;
- g) Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 6.1, de até 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, ressalvados os casos de inexecução parcial de pequena extensão, passível de correção sem prejuízo relevante, nos quais poderá ser aplicada apenas advertência.

8.4. Suspensão temporária de participação em novos chamamento públicos, seleções ou contratações promovidas pela AMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando praticadas condutas de maior gravidade, especialmente nas hipóteses das alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do item 6.1, sem prejuízo das multas cabíveis.

8.5. Rescisão unilateral do contrato e exclusão do cadastro de credenciados da AMP, com ou sem aplicação de multa, nas hipóteses de inexecução total ou reiterada, fraude, má-fé, apresentação de documentos falsos ou outras situações que tornem inviável a manutenção da relação contratual.

8.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando exigida) ou na execução de etapas críticas do objeto autoriza a AMP a considerar rescindido o contrato e a aplicar, cumulativamente, as sanções de multa e suspensão previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.7. A aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos materiais e morais comprovadamente causados à AMP.

8.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência. Antes da aplicação de multa ou de sanções que impliquem suspensão ou rescisão contratual, será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido pela AMP ao Contratado, poderão tais valores ser compensados com créditos líquidos e certos que o Contratado possua junto à AMP, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da execução de garantia contratual, quando houver.

8.10. As notificações relativas à aplicação de sanções, pedidos de esclarecimentos e demais comunicações formais serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou posteriormente atualizados pelo Contratado junto à AMP, os quais serão considerados de uso regular e contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento quanto às comunicações devidamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes existentes;
 - d) os danos efetivos ou potenciais causados à AMP e, por reflexo, aos municípios associados;
- 8.12. A AMP poderá, nos termos da legislação civil aplicável, requerer a desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que esta for utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos relacionados ao contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções e das obrigações de reparar danos poderão ser estendidos aos sócios ou administradores responsáveis, mediante prévia garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.13. As sanções de suspensão de participação em novos chamamento públicos ou contratações e de exclusão do cadastro de credenciados poderão ser revistas mediante pedido fundamentado do Contratado, com apresentação de elementos que demonstrem a superação das causas que motivaram sua aplicação, cabendo à AMP decidir, de forma motivada, quanto ao deferimento ou não do pedido de reabilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: amp@ampr.org.br

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Depois de receber os documentos, a Comissão de Chamamento analisará os respectivos documentos exigidos para a habilitação.

10.2. Serão consideradas habilitadas para este chamamento/chamamento público as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação e, classificadas cronologicamente na proposta apresentada por MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3. Todo aquele que preencher os requisitos constantes neste edital terá seu Requerimento de Chamamento público aprovado.

10.4. Homologado o chamamento público, será publicado no sítio eletrônico da AMP, e vincula a credenciada habilitada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de finalizado o procedimento de chamamento público, caberá à AMP formalizar a contratação daquele que se encontra devidamente homologado no presente chamamento público.

11.2. O habilitado/homologado, quando convocado a firmar o CONTRATO Administrativo correspondente, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela AMP.

11.3. Os CONTRATOS poderão ser firmados através de assinatura escrita ou digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

11.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.

11.5. O prazo de que trata o item, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.6. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente chamamento público ou outro instrumento hábil, poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo CONTRATO.

12. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO FORNECEDOR E DA CONTRATAÇÃO.

12.1. A abertura dos envelopes será realizada na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, na sede da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, situada em endereço ali referido. A ordem de classificação das proponentes será estabelecida pelo MENOR VALOR GLOBAL ofertado para a execução integrada do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, sem etapa de lances, observadas as demais condições previstas neste instrumento.

12.2. Na hipótese de serem classificadas mais de uma empresa para o projeto, caso a melhor classificada (primeira colocada) não tenha disponibilidade para prestar os serviços solicitado, desde que a solicitação tenha sido feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início da montagem, realização ou prestação dos serviços, a AMP poderá convocar a próxima colocada na ordem de classificação. Nesta hipótese, a empresa que recusou ou não apresentou disponibilidade poderá, a critério da AMP, ser reposicionada ao final da lista, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em caso de reiterada recusa injustificada.

12.3. A qualquer tempo, o Edital de Chamamento/Chamamento público e, se for o caso, o Contrato a ser celebrado poderão ser alterados pela AMP, mediante decisão fundamentada e com a devida publicidade, visando adequar os serviços às condições efetivas de execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, ao seu cronograma, à programação dos municípios participantes, às exigências de segurança, às normas técnicas aplicáveis e à disponibilidade orçamentária, respeitados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO

13.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da AMP.

13.2. O CONTRATO poderá, ainda, ser extinto por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pela AMP a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

13.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da AMP, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital de Chamamento público terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento dos pedidos de chamamento público, conforme já estabelecido neste Edital.

14.2. Durante o prazo estabelecido, as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar seus pedidos de chamamento público, instruídos com toda a documentação exigida no Edital, bem como a proposta correspondente, pelos meios e na forma previstos neste instrumento convocatório.

14.3. Findo o prazo de vigência estabelecido para a apresentação dos pedidos de requerimentos ao chamamento público, não serão admitidos novos requerimentos, salvo se houver prorrogação formalmente publicada pela AMP, nas mesmas condições deste Edital.

14.4. A AMP poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de vigência deste Edital para recebimento de novos pedidos ao chamamento público, mediante comunicação oficial nos canais de divulgação utilizados pela Associação, preservadas as condições originalmente estabelecidas, salvo ajustes pontuais que se façam necessários e sejam formalmente divulgados.

14.5. Encerrado o prazo para apresentação dos pedidos ao chamamento público, o presente Edital permanecerá como instrumento regulador das relações entre a AMP e as pessoas jurídicas credenciadas, aplicando-se às ordens de serviço, aos contratos e às demais contratações decorrentes, até o término de sua execução ou até que outro instrumento venha a substituí-lo ou revogá-lo.

14.6. A participação dos interessados pressupõe a integral ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital durante o prazo de sua vigência, não sendo o decurso do prazo para novos requerimentos ao chamamento públicos causa de extinção ou limitação dos direitos e obrigações já constituídos entre a AMP e as empresas devidamente credenciadas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

15.3. Caberá à Comissão de Chamamento público decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta.

15.4. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para início do recebimento das documentações, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação do requerimento ao chamamento público.

15.5. Será admitida a impugnação do Edital através de e-mail - amp@ampr.org.br.

15.6. O CONTRATO decorrente deste processo de chamamento/chamamento público, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA empregar na entrega do objeto.

15.7. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela AMP e outras entidades municipais a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

15.8. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

15.9. A AMP reserva-se o direito de anular ou revogar o presente chamamento público ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos interessados o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.10. Em caso de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos poderão ser esclarecida exclusivamente por intermédio do e-mail: amp@ampr.org.br.

15.11. Quaisquer alterações neste edital ou seus Anexos, serão publicadas no sítio eletrônico da AMP.

15.12. Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Chamamento público e Julgamento, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Curitiba/PR, se for o caso.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência, Anexo I;
- b) Requerimento para chamamento público, conforme modelo contido no Anexo II;
- c) Proposta de Fornecimento e Execução Global do Objeto, conforme modelo do Anexo III;
- d) Minuta do Contrato, Anexo IV;

Curitiba/PR, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Presidente da AMP

Publicado por:
Maria Paula Victório
Código Identificador:5303341F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2025. Edição 3426a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), visando à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição sintética dos serviços, quantidades, resultados e benefícios esperados é a seguinte:

LOTE	ITEM	DETALHAMENTO / ATIVIDADES	RESULTADOS / BENEFÍCIOS ESPERADOS	
1	1 – Organização, gestão e execução das atividades esportivas e recreativas	1.1 Planejamento e execução de atividades esportivas (Beach Tennis, Vôlei de Praia, Futevôlei, Handebol Beach, Futebol de Areia).	Número total de atividades esportivas e recreativas realizadas; Número de municípios com atividades implementadas; Índice de participação do público nas atividades; Registro da documentação de licenças e alvarás.	Promoção do lazer, esporte e bem-estar para a população e turistas; Integração comunitária e fomento à prática de atividades físicas; Garantia da legalidade e segurança na execução das atividades; Atração de um maior fluxo de visitantes aos municípios.
		1.2 Desenvolvimento e coordenação de atividades recreativas para diversos públicos.		
		1.3 Obtenção de licenças, taxas e alvarás necessários para a realização das atividades em cada município sede.		
		1.4 Fornecimento de mão de obra especializada para coordenação das atividades.		
	2 – Comunicação e divulgação integrada do projeto	2.1 Criação e produção de 02 vídeos para TV e 02 vídeos para divulgação em painel de LCD.	Número de peças de mídia produzidas e veiculadas. Alcance estimado da campanha de divulgação. Número de eventos com cobertura fotográfica e de vídeo. Presença e engajamento nas mídias sociais. Disponibilidade e funcionalidade do painel de LCD móvel.	Aumento da visibilidade do projeto e atração de público. Registro e documentação visual de todas as atividades realizadas. Criação de material promocional de alta qualidade para futuras edições. Fortalecimento da marca “Verão Maior Costa Oeste” e “Terra das Águas”.
		2.2 Criação e produção de 10 spots de rádio e 10 artes para banners e backdrops.		
		2.3 Serviços de fotografia (mínimo de 150 fotos por evento) e filmagem (05 vídeos) para arquivo e divulgação.		
		2.4 Inserção de mídia com 03 inserções diárias em TV regional e 60 inserções diárias em rádios regionais.		
		2.5 Divulgação contínua em mídias sociais e plataformas digitais.		
		2.6 Locação de painel de LCD móvel outdoor de 6,00x2,50m para circulação entre os municípios.		
	3 – Realização de eventos artísticos	3.1 Organização e realização de etapa de Motocross, incluindo mão de obra, estrutura total, taxas e alvarás de federação, cronometragem e direção de prova.	Número de eventos especiais realizados (ex: Motocross). Número de shows artísticos realizados. Número de artistas locais contratados e apresentados. Público estimado nos shows e eventos especiais	Oferta cultural diversificada e entretenimento de qualidade para a comunidade. Valorização dos talentos artísticos locais. Atração de público específico para eventos de nicho (Motocross). Dinamização cultural e social dos municípios.
		3.2 Realização de eventos artísticos com artistas locais (02 eventos por município).		
3.3 Contratação e agenciamento de artistas e atrações.				
4 – Montagem de infraestrutura e logística para o evento	4.1 Locação e montagem de fechamento lateral de tendas em lona antichamas (175 m²).	Percentual de estruturas de infraestrutura montadas conforme o planejamento. Conformidade das estruturas com as normas de segurança (Corpo de Bombeiros). Qualidade e funcionalidade dos equipamentos de áudio, vídeo e iluminação. Adequação dos espaços para a realização de todas as atividades.	Garantia de segurança, conforto e bem-estar para o público e participantes. Criação de ambientes adequados e profissionais para a realização dos eventos. Cumprimento das exigências técnicas para shows e atividades esportivas. Percepção de alta qualidade e profissionalismo do evento.	
	4.2 Locação e montagem de grades de isolamento em ferro zincado (1.000 metros).			
	4.3 Locação e montagem de arquibancada de S degraus com guarda-corpo (100 metros).			
	4.4 Locação e montagem de painel de LCD P3.9 outdoor de alta definição (100 m²).			
	4.5 Locação e montagem de bases de palco profissional de 6,00 x 5,00 m (05 unidades).			
	4.6 Locação e instalação de sonorização e iluminação para atividades esportivas e shows (05 unidades).			
	4.7 Locação e montagem de tendas piramidais abertas (05 m x 10 m - 20 unidades; 10 m x 10 m - 15 unidades).			
	4.8 Locação e montagem de treliça box truss Q/S0 para backdrops (350 metros).			
	4.9 Locação e montagem de tablado deck assentado sobre estrutura de madeira (200 m²).			

1.3.O valor global estimado para a execução integral do objeto, incluindo todos os serviços, materiais, estruturas, equipes e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento que fundamentam o presente Chamamento/Credenciamento.

1.4. Todas as quantidades são estimativas baseadas no plano de trabalho; a empresa deverá ajustar a quantidade de estruturas e equipamentos conforme as necessidades de cada sede, garantindo a segurança e as exigências técnicas dos eventos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação, por meio de credenciamento/chamamento público de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, justifica-se pela necessidade de dar efetividade ao Plano de Trabalho integrante do Termo de Fomento nº 020/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, e a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, cujo objeto consiste na conjugação de esforços para desenvolver, organizar, gerir e executar referido projeto na região Oeste do Estado.

2.2. O Plano de Trabalho evidencia que o “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026” visa expandir, para o interior, as ações bem-sucedidas do programa “Verão Maior Paraná”, promovendo turismo, cultura, esporte, lazer, desenvolvimento econômico e valorização da identidade regional na área conhecida como “Terra das Águas”, abrangendo os municípios de Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado. Trata-se de iniciativa estruturante, de caráter regional, voltada a incrementar a atratividade turística desses municípios, diversificar a oferta turística estadual e fortalecer a marca territorial da região Oeste do Paraná.

2.3. O projeto foi concebido para suprir uma lacuna de programação integrada de grande porte na alta temporada, com foco em lazer, cultura, esporte, saúde e sustentabilidade, constituindo oportunidade singular de reorientar as políticas públicas de turismo para uma abordagem mais territorializada. Conforme descrito no Plano de Trabalho, o “Verão Maior Costa Oeste” contribuirá para aumentar o fluxo de visitantes, dinamizar setores como hotelaria, gastronomia, comércio e serviços locais, gerando empregos e renda, ao mesmo tempo em que democratiza o acesso a eventos gratuitos de esporte e cultura, inclusive com ações específicas voltadas a idosos e pessoas com deficiência, reforçando o compromisso social e inclusivo da iniciativa.

2.4. As ações previstas no Plano de Trabalho são complexas, multissetoriais e de grande envergadura, envolvendo (i) organização e gestão de atividades esportivas e recreativas de verão (beach tennis, vôlei de praia, futvôlei, handebol de areia, motocross, futebol de areia, entre outras); (ii) comunicação e divulgação integrada do projeto (produção de vídeos para TV e painéis de LED, spots de rádio, artes para banners e backdrops, cobertura fotográfica e audiovisual, inserções diárias em TVs e rádios regionais e ampla atuação em mídias sociais); (iii) realização de eventos artísticos com artistas locais, bem como etapa específica de motocross com toda a estrutura técnica e operacional; e (iv) montagem de infraestrutura e logística completapara os eventos (tendas, grades, arquibancadas, palcos, sonorização, iluminação, painéis de LED, estruturas de apoio, tablado, entre outros itens).

2.5. O conjunto dessas atividades demanda elevada capacidade técnica, experiência prévia em grandes eventos, know-how em produção esportiva, cultural e de entretenimento, além de competência em comunicação integrada e gestão logística simultânea em diversos municípios. A AMP não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica e operacional suficiente para executar diretamente esse escopo, razão pela qual se mostra imprescindível a contratação de empresa especializada, apta a assumir a responsabilidade pela entrega integrada de todos os serviços, garantindo padronização de qualidade, segurança, cumprimento das normas técnicas (inclusive corpo de bombeiros) e aderência aos prazos e metas pactuados no Plano de Trabalho.

2.6. Ademais, o Termo de Fomento nº 020/2025 prevê o aporte de recursos financeiros no valor total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para execução do projeto, com cronograma de desembolso e classificação orçamentária definidos, de modo que a AMP, na condição de entidade parceira e interveniente, deve adotar procedimento isonômico e competitivo para selecionar a empresa responsável pelos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que regem a aplicação de recursos públicos. A adoção de chamamento público/credenciamento, com julgamento pelo menor valor global e exigência de proposta abrangendo todos os itens do objeto, alinha-se a esses princípios, maximiza a economicidade e assegura a compatibilidade com o Plano de Trabalho e o orçamento aprovado.

2.7. Ressalta-se, ainda, que a execução articulada do “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026” tem relevância estratégica para a consolidação da região como destino turístico sustentável, responsável e acessível, reforçando o sentimento de pertencimento e orgulho dos moradores, ao mesmo tempo em que preserva o Lago de Itaipu e promove experiências autênticas aos visitantes. Para que tais resultados sejam efetivamente alcançados, é indispensável a contratação de empresa com capacidade de planejar, integrar e operacionalizar, de forma única e coordenada, todas as ações descritas no Plano de Trabalho, razão pela qual a presente contratação se mostra não apenas conveniente, mas necessária ao cumprimento integral do Termo de Fomento nº 020/2025 e à materialização dos benefícios econômicos, sociais, culturais e ambientais esperados para a região Costa Oeste do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar e contratar **uma única empresa** para a execução **integral e centralizada** do projeto “**Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026**”, abrangendo todas as etapas do seu ciclo de vida. A solução contratada incluirá, de forma articulada:

1-Organização e Gestão de Eventos: Abrangendo o planejamento, a coordenação e a execução de atividades esportivas e recreativas de verão, tais como beach tennis, vôlei de praia, futvôlei, handebol beach, motocross e futebol de areia, além de outras práticas recreativas voltadas à população e aos turistas frequentadores dos municípios envolvidos. Inclui a obtenção de todas as taxas e alvarás necessários para a realização das atividades em cada sede municipal, conforme detalhado no Orçamento Verão Maior Costa Oeste.

2-Comunicação e Divulgação Integrada: Envolve a criação, produção e inserção de mídias para ampla divulgação do projeto. Isso inclui a elaboração de vídeos para TV e painéis de LED, spots de rádio e artes visuais para banners e backdrops, bem como a cobertura fotográfica e cinematográfica dos eventos, com inserções diárias em TVs e rádios regionais e intensa divulgação em mídias sociais.

3-Realização de Eventos Artísticos e Especiais: Compreendendo a organização e execução de uma etapa de motocross, com toda a estrutura e equipe técnicas necessárias, além da realização de eventos artísticos com talentos locais em cada um dos municípios participantes, visando enriquecer a oferta cultural e de entretenimento do projeto.

4-Montagem de Infraestrutura e Logística para Eventos: Providenciando a locação e montagem de toda a infraestrutura física, operacional e técnica necessária para a realização dos eventos, garantindo a segurança, o conforto e a adequação dos espaços para todas as programações.

3.2. Ao optar pela contratação de **uma solução única e integrada**, o credenciamento/seleção visa garantir **padronização de qualidade**, coerência visual e operacional entre todas as ações, racionalização logística e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. A empresa contratada será responsável por articular, de ponta a ponta, todas as frentes do projeto – esportiva, cultural, recreativa, de comunicação e de infraestrutura –, assegurando a continuidade das ações, a redução de riscos de descoordenação entre diferentes fornecedores e a entrega de uma experiência homogênea e de alto nível para a população local e para os turistas em toda a região Costa Oeste.

3.3 O modelo de execução adotado será o de **contrato único de prestação de serviços**, abrangendo todos os itens do objeto, com plano de trabalho e cronograma global definidos pela AMP, em consonância com o Termo de Fomento. Uma vez contratada, a empresa deverá atender integralmente ao escopo previsto, responsabilizando-se por todas as etapas necessárias à implementação do projeto, desde a fase de planejamento (definição de calendário, desenho das arenas e espaços, dimensionamento de equipes e de estruturas), passando pela mobilização e execução das atividades em cada município, até a desmontagem das estruturas, a entrega dos registros audiovisuais e o suporte às ações de avaliação e prestação de contas.

Ajustes pontuais de programação, datas ou locais serão formalizados pela AMP dentro do escopo integral contratado, sem descaracterizar a natureza global da contratação.

3.4. A execução da solução ao longo de todo o ciclo de vida do projeto deverá observar **padrões técnicos rigorosos, normas de segurança, acessibilidade e qualidade**, bem como as metas e indicadores definidos no plano de trabalho (número de eventos, alcance de público, volume de mídia produzida e veiculada, cumprimento de cronograma, entre outros). Haverá acompanhamento sistemático pela AMP e, quando cabível, pelos municípios participantes, desde a fase preparatória até o encerramento das atividades, com monitoramento de entregas, registros de campo, relatórios e documentação comprobatória. Esse acompanhamento contínuo garantirá que o “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026” seja executado de forma integrada, transparente e eficiente, resultando em eventos de alta qualidade, alinhados às necessidades da região e aos objetivos de promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma e critérios de seleção do fornecedor

4.1. O credenciamento dar-se-á mediante o envio de **envelopes lacrados**, por via postal (correio) ou protocolo direto na sede da AMP, dentro do prazo estabelecido neste Edital, contendo obrigatoriamente:

4.2. Requerimento de Credenciamento para participação no Chamamento Público referente ao projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da interessada;

4.3. Proposta de Fornecimento e Execução Global do Objeto, contemplando todos os itens que compõem a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, conforme modelo constante do **Anexo III**, indicando o valor global ofertado, a composição dos serviços, os quantitativos e demais condições comerciais pertinentes;

4.4 Documentos de Habilitação, em conformidade com o disposto no **item 6** deste Edital, apresentados preferencialmente na ordem ali estabelecida, de forma clara, organizada e completa.

4.5. Depois de receber os documentos, a Comissão de Chamamento/Credenciamento analisará os respectivos documentos exigidos para a habilitação.

4.6. Serão consideradas habilitadas para este chamamento/credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação e, classificadas cronologicamente na proposta apresentada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.7. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados.

4.8. Homologado o credenciamento, será publicado no sítio eletrônico da AMP, e vincula a CREDENCIADA, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

4.9. Depois de finalizado o procedimento de credenciamento, caberá à AMP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente homologados no presente credenciamento, respeitando a ordem cronológica.

4.10. O credenciado, quando convocado a firmar o CONTRATO Administrativo correspondente, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela AMP.

4.11. Os CONTRATOS poderão ser firmados através de assinatura escrita ou digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

4.12. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (**cinco**) dias.

4.13. O prazo de que trata o item, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.14. Conforme complexidade demanda e quantidade, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento ou outro instrumento hábil, poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo CONTRATO.

4.15. A abertura dos envelopes será realizada **na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital**, na sede da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, situada em endereço ali referido. A **ordem de classificação das proponentes** será estabelecida pelo **MENOR VALOR GLOBAL** ofertado para a execução integrada do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, **sem etapa de lances**, observadas as demais condições previstas neste instrumento.

4.16. A realização deste Chamamento/Credenciamento não implica obrigação da AMP de contratar a totalidade dos serviços e estruturas descritos no Edital, tampouco de realizar todas as ações inicialmente previstas, ficando as contratações condicionadas à necessidade, conveniência e oportunidade administrativas, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira e ao efetivo cronograma de execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, podendo a AMP ajustar programação, datas, locais e formatos dos eventos, dentro dos limites contratualmente estabelecidos.

4.17 Na hipótese de serem credenciadas e classificadas mais de uma empresa para o projeto, caso a CREDENCIADA melhor classificada (primeira colocada) não tenha disponibilidade para prestar os serviços solicitados em determinada data ou etapa, desde que a solicitação tenha sido feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início da montagem, realização ou prestação dos serviços, a AMP poderá convocar a próxima colocada na ordem de classificação. Nesta hipótese, a CREDENCIADA que recusou ou não apresentou disponibilidade poderá, a critério da AMP, ser reposicionada ao final da lista de credenciadas, para fins de futuras convocações, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em caso de reiterada recusa injustificada.

4.18. Se a solicitação à CREDENCIADA melhor classificada for feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e está, justificadamente, não tiver disponibilidade para a data ou etapa específica, a AMP poderá convocar a próxima colocada na lista, conforme a ordem de classificação, sem alteração da posição da primeira colocada na relação de credenciadas. Nessa situação, a empresa que declinou da demanda pontual permanecerá em sua posição original na lista e será novamente convocada em futura necessidade, observada a ordem de rodízio ou de prioridade eventualmente estabelecida.

4.19. A qualquer tempo, o Edital de Chamamento/Credenciamento e, se for o caso, o Contrato a ser celebrado poderão ser alterados pela AMP, mediante decisão fundamentada e com a devida publicidade, visando adequar os serviços às condições efetivas de execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, ao seu cronograma, à programação dos municípios participantes, às exigências de segurança, às normas técnicas aplicáveis e à disponibilidade orçamentária, respeitados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Prazo de pagamento

- 5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 6.1. Os preços praticados poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado.
- 6.2. As atualizações e/ou revisões deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE, que poderá indeferir o pedido, fundamentadamente.
- 6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
- 6.4. As CREDENCIADAS poderão requerer a extinção do CONTRATO, no caso de redução do preço, sem ônus e sem prejuízo do recebimento dos serviços já prestados, pelo preço anteriormente ajustado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. À CONTRATADA cabem as seguintes obrigações:
- 7.2. A CONTRATADA deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.
- 7.3. As partes comprometem a manter sigilo com relação as informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidências.
- 7.4. Prestar todos os serviços contratados, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.5. Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste CONTRATO;
- 7.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do CONTRATO;
- 7.8. Atender prontamente exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE. Informar e manter atualizados meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.
- 7.9. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos, constituindo-se a única remuneração devida.
- 7.10. É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 7.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços.
- 7.12. A CREDENCIADA que firmar CONTRATO assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço proposto, sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei;
- 7.13. Deverão ser incorporados ao CONTRATO, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pela CONTRATANTE.
- 7.14. Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da contratação.
- 7.15. Livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- 7.16. Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata o item anterior e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. À CONTRATANTE cabem as seguintes obrigações:
- 8.2. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;
- 8.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do CONTRATO;
- 8.4. Modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 8.5. Rescindir o CONTRATO, unilateralmente;
- 8.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Curitiba/PR, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL COMPETENTE]

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2025. Edição 3426a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, atendendo ao Edital de Chamamento Público para **contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”**, abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), visando à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional, vimos respeitosamente requerer o credenciamento de nossa empresa, no Edital 02/2025.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados do Representante Legal (para assinatura do termo contratual):

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento e **aceitamos todas as condições** estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, comprometendo-nos a cumpri-las integralmente.

E ainda, declaramos expressamente que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação e que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas

em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

Local e data:

Nome completo do Representante Legal

Cargo

Empresa: [Razão Social] –

CNPJ nº _____

(Assinatura do representante legal)

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:F009EEF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/12/2025. Edição 3426a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
ANEXO III PROPOSTA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO GLOBAL DO OBJETO

Objeto: “CREDENCIAMENTO - pelo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), visando à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados do Representante Legal (para assinatura do termo contratual):

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

A PROPONENTE SE COMPROMETE AO FORNECIMENTO DO SEGUINTE OBJETO, NOS QUANTITATIVOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

LOTE	ITEM	DETALHAMENTO / ATIVIDADES	RESULTADOS / BENEFÍCIOS ESPERADOS	
1	1 – Organização, gestão e execução das atividades esportivas e recreativas	1.1 Planejamento e execução de atividades esportivas (Beach Tennis, Vôlei de Praia, Futevôlei, Handebol Beach, Futebol de Areia).	Número total de atividades esportivas e recreativas realizadas; Número de municípios com atividades implementadas; Índice de participação do público nas atividades; Registro da documentação de licenças e alvarás.	Promoção do lazer, esporte e bem-estar para a população e turistas; Integração comunitária e fomento à prática de atividades físicas; Garantia da legalidade e segurança na execução das atividades; Atração de um maior fluxo de visitantes aos municípios.
		1.2 Desenvolvimento e coordenação de atividades recreativas para diversos públicos.		
		1.3 Obtenção de licenças, taxas e alvarás necessários para a realização das atividades em cada município sede.		
		1.4 Fornecimento de mão de obra especializada para coordenação das atividades.		
	2 – Comunicação e divulgação integrada do projeto	2.1 Criação e produção de 02 vídeos para TV e 02 vídeos para divulgação em painel de LCD.	Número de peças de mídia produzidas e veiculadas. Alcance estimado da campanha de divulgação. Número de eventos com cobertura fotográfica e de vídeo. Presença e engajamento nas mídias sociais. Disponibilidade e funcionalidade do painel de LCD móvel.	Aumento da visibilidade do projeto e atração de público. Registro e documentação visual de todas as atividades realizadas. Criação de material promocional de alta qualidade para futuras edições. Fortalecimento da marca “Verão Maior Costa Oeste” e “Terra das Águas”.
		2.2 Criação e produção de 10 spots de rádio e 10 artes para banners e backdrops.		
		2.3 Serviços de fotografia (mínimo de 150 fotos por evento) e filmagem (05 vídeos) para arquivo e divulgação.		
		2.4 Inserção de mídia com 03 inserções diárias em TV regional e 60 inserções diárias em rádios regionais.		
		2.5 Divulgação contínua em mídias sociais e plataformas digitais.		
		2.6 Locação de painel de LCD móvel outdoor de 6,00x2,50m para circulação entre os municípios.		
	3 – Realização de eventos artísticos	3.1 Organização e realização de etapa de Motocross, incluindo mão de obra, estrutura total, taxas e alvarás de federação, cronometragem e direção de prova.	Número de eventos especiais realizados (ex: Motocross). Número de shows artísticos realizados. Número de artistas locais contratados e apresentados. Público estimado nos shows e eventos especiais	Oferta cultural diversificada e entretenimento de qualidade para a comunidade. Valorização dos talentos artísticos locais. Atração de público específico para eventos de nicho (Motocross). Dinamização cultural e social dos municípios.
		3.2 Realização de eventos artísticos com artistas locais (02 eventos por município).		
3.3 Contratação e agenciamento de artistas e atrações.				
4 – Montagem de infraestrutura e logística para o evento	4.1 Locação e montagem de fechamento lateral de tendas em lona antichamas (175 m²).	Percentual de estruturas de infraestrutura montadas conforme o planejamento. Conformidade das estruturas com as normas de segurança (Corpo de Bombeiros). Qualidade e funcionalidade dos equipamentos de áudio, vídeo e evento.	Garantia de segurança, conforto e bem-estar para o público e participantes. Criação de ambientes adequados e profissionais para a realização dos eventos. Cumprimento das exigências técnicas para shows e atividades esportivas. Percepção de alta qualidade e profissionalismo do evento.	
	4.2 Locação e montagem de grades de isolamento em ferro zincado (1.000 metros).			
	4.3 Locação e montagem de arquibancada de S degraus com guarda-corpo (100 metros).			

	<p>4.4 Locação e montagem de painel de LCD P3.9 outdoor de alta definição (100 m²).</p> <p>4.5 Locação e montagem de bases de palco profissional de 6,00 x 5,00 m (05 unidades).</p> <p>4.6 Locação e instalação de sonorização e iluminação para atividades esportivas e shows (05 unidades).</p> <p>4.7 Locação e montagem de tendas piramidais abertas (05 m x 10 m - 20 unidades; 10 m x 10 m - 15 unidades).</p> <p>4.8 Locação e montagem de treliça box truss Q/S0 para backdrops (350 metros).</p> <p>4.9 Locação e montagem de tablado deck assentado sobre estrutura de madeira (200 m²).</p>	<p>iluminação.</p> <p>Adequação dos espaços para a realização de todas as atividades.</p>	
--	---	---	--

Valor total proposto para a execução integral do objeto: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

***INFORMAR CAPACIDADE OPERACIONAL DA PROPONENTE, REPRESENTADA PELO QUANTITATIVO MÁXIMO QUE PODE FORNECER, CONCOMITANTEMENTE, NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO.**

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Chamamento/Credenciamento nº 02/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, estendendo-se pelo prazo de vigência do credenciamento.

DATAR E ASSINAR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:05DD3A46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2025. Edição 3426a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.694.132/0001-22, com sede em Curitiba - PR, à Praça General Osório, nº 400, 4º Andar, Conjunto 401 – Centro – CEP 80020-010; neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **MARCEL HENRIQUE MICHELETO**, inscrito no CPF sob o nº. ***.420.409-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada....., doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por, Sócio Administrador, portador do CPF nº....., domiciliado na Rua....., Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições do Edital e demais legislações no que for aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto “Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026”, abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), visando à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento regional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DETALHAMENTO / ATIVIDADES	RESULTADOS / BENEFÍCIOS ESPERADOS	
1	1 – Organização, gestão e execução das atividades esportivas e recreativas	1.1 Planejamento e execução de atividades esportivas (Beach Tennis, Vôlei de Praia, Futevôlei, Handebol Beach, Futebol de Areia).	Número total de atividades esportivas e recreativas realizadas; Número de municípios com atividades implementadas; Índice de participação do público nas atividades; Registro da documentação de licenças e alvarás.	Promoção do lazer, esporte e bem-estar para a população e turistas; Integração comunitária e fomento à prática de atividades físicas; Garantia da legalidade e segurança na execução das atividades; Atração de um maior fluxo de visitantes aos municípios.
		1.2 Desenvolvimento e coordenação de atividades recreativas para diversos públicos.		
		1.3 Obtenção de licenças, taxas e alvarás necessários para a realização das atividades em cada município sede.		
		1.4 Fornecimento de mão de obra especializada para coordenação das atividades.		
	2 – Comunicação e divulgação integrada do projeto	2.1 Criação e produção de 02 vídeos para TV e 02 vídeos para divulgação em painel de LCD.	Número de peças de mídia produzidas e veiculadas. Alcance estimado da campanha de divulgação. Número de eventos com cobertura fotográfica e de vídeo. Presença e engajamento nas mídias sociais. Disponibilidade e funcionalidade do painel de LCD móvel.	Aumento da visibilidade do projeto e atração de público. Registro e documentação visual de todas as atividades realizadas. Criação de material promocional de alta qualidade para futuras edições. Fortalecimento da marca “Verão Maior Costa Oeste” e “Terra das Águas”.
		2.2 Criação e produção de 10 spots de rádio e 10 artes para banners e backdrops.		
		2.3 Serviços de fotografia (mínimo de 150 fotos por evento) e filmagem (05 vídeos) para arquivo e divulgação.		
		2.4 Inserção de mídia com 03 inserções diárias em TV regional e 60 inserções diárias em rádios regionais.		
		2.5 Divulgação contínua em mídias sociais e plataformas digitais.		
		2.6 Locação de painel de LCD móvel outdoor de 6,00x2,50m para circulação entre os municípios.		
	3 – Realização de eventos artísticos	3.1 Organização e realização de etapa de Motocross, incluindo mão de obra, estrutura total, taxas e alvarás de federação, cronometragem e direção de prova.	Número de eventos especiais realizados (ex: Motocross). Número de shows artísticos realizados. Número de artistas locais contratados e apresentados. Público estimado nos shows e eventos especiais	Oferta cultural diversificada e entretenimento de qualidade para a comunidade. Valorização dos talentos artísticos locais. Atração de público específico para eventos de nicho (Motocross). Dinamização cultural e social dos municípios.
		3.2 Realização de eventos artísticos com artistas locais (02 eventos por município).		
3.3 Contratação e agenciamento de artistas e atrações.				
4 – Montagem de infraestrutura e logística para o evento	4.1 Locação e montagem de fechamento lateral de tendas em lona antichamas (175 m²).	Percentual de estruturas de infraestrutura montadas conforme o planejamento. Conformidade das estruturas com as normas de segurança (Corpo de Bombeiros). Qualidade e funcionalidade dos equipamentos de áudio, vídeo e iluminação. Adequação dos espaços para a realização de todas as atividades.	Garantia de segurança, conforto e bem-estar para o público e participantes. Criação de ambientes adequados e profissionais para a realização dos eventos. Cumprimento das exigências técnicas para shows e atividades esportivas. Percepção de alta qualidade e profissionalismo do evento.	
	4.2 Locação e montagem de grades de isolamento em ferro zincado (1.000 metros).			
	4.3 Locação e montagem de arquibancada de S degraus com guarda-corpo (100 metros).			
	4.4 Locação e montagem de painel de LCD P3.9 outdoor de alta definição (100 m²).			
	4.5 Locação e montagem de bases de palco profissional de 6,00 x 5,00 m (05 unidades).			

	4.6 Locação e instalação de sonorização e iluminação para atividades esportivas e shows (05 unidades).	
	4.7 Locação e montagem de tendas piramidais abertas (05 m x 10 m - 20 unidades; 10 m x 10 m - 15 unidades).	
	4.8 Locação e montagem de treliça box truss Q/S0 para backdrops (350 metros).	
	4.9 Locação e montagem de tablado deck assentado sobre estrutura de madeira (200 m²).	

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

2.2 Desejando a prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, até o fim do prazo contratual original, informando da necessidade de prorrogação e do novo prazo, para o qual lavrar-se-á termo aditivo.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 As regras sobre a entrega do objeto são aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.3 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.4 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.5 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A AMP terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE;

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.2 A AMP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, vinculado ao Edital de Credenciamento/Chamamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pela AMP e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à AMP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

9.12 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.13 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.14 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.16 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.17 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na gestão do contrato.

9.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.20 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.21 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.22 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.24.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados;

9.26 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.29 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.29.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.30 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.31 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

9.32 Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente a Associação dos Municípios do Paraná e o Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a AMP providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a AMP optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Das indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.9 Se constatado pela CONTRATADA que a CONTRATANTE não está cumprindo o contrato ou está utilizando de negligência, imperícia ou imprudência, poderá dar por rescindida o contrato, e, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA enseje à CONTRATANTE direito a indenização reparatória ou compensatória a qualquer tempo.

12.10 A rescisão antecipada não eximirá a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais, nem dos débitos decorrentes de ações indenizatórias, dos atos praticados com os veículos, eventualmente devidos, mesmo que apurados após a referida rescisão.

12.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Representante Legal Do Contratante

Representante Legal Do Contratado

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:0DFE2B1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2025. Edição 3426a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>